



DECRETO Nº. 139 2016.

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Restinga do Barreto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 27 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 027/2001, e na Lei Federal nº 9.985/2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, o Parque Natural Municipal da Restinga do Barreto, denominado Parque da Restinga do Barreto, unidade de conservação de proteção integral, no trecho de vegetação de restinga às margens da RJ-106, na Praia do Barreto.

Parágrafo único. A Restinga do Barreto é um ecossistema costeiro caracterizado por vegetação de restinga, localizado no litoral norte do Município de Macaé, confrontando-se de um lado com o Bar do Coco, de outro lado com uma propriedade particular, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), possuindo uma área de 31,7ha, delimitada através das seguintes coordenadas geográficas: Ponto 1 - 22°20'48.4"S / 41°45'24.6"W; Ponto 2 - 22°20'47.5"S / 41°45'22.7"W; Ponto 3 - 22°20'43.8"S / 41°45'15.6"W; Ponto 4 - 22°20'39.4"S / 41°45'07.1"W; Ponto 5 - 22°20'35.0"S / 41°44'58.8"W; Ponto 6 - 22°20'31.2"S / 41°44'52.0"W; Ponto 7 - 22°20'20.5"S / 41°44'35.8"W; Ponto 8 - 22°20'16.2"S / 41°44'29.2"W; Ponto 9 - 22°20'11.2"S / 41°44'21.6"W; Ponto 10 - 22°20'01.8"S / 41°44'07.8"W; Ponto 11 - 22°20'04.0"S / 41°44'05.8"W; Ponto 12 - 22°20'04.6"S / 41°44'06.5"W; Ponto 13 - 22°20'05.7"S / 41°44'05.5"W; Ponto 14 - 22°20'15.8"S / 41°44'17.9"W; Ponto 15 - 22°20'21.0"S / 41°44'25.3"W; Ponto 16 - 22°20'25.2"S / 41°44'32.1"W; Ponto 17 - 22°20'33.9"S / 41°44'50.3"W; Ponto 18 - 22°20'41.1"S / 41°45'06.2"W; Ponto 19 - 22°20'46.4"S / 41°45'16.6"W; Ponto 20 - 22°20'50.3"S / 41°45'23.7"W.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente – SEMA, na condição de órgão gestor, a tutela, supervisão, administração, fiscalização e normatização do Parque da Restinga do Barreto, objetivando a manutenção do patrimônio ambiental protegido.

Parágrafo único. Para desenvolver as atividades descritas no *caput* do artigo, o Município poderá fomentar convênios com órgãos da administração pública direta ou indireta bem como com a iniciativa privada, celebrando parcerias para a obtenção de recursos financeiros, logísticos e outros que sejam necessários à gestão do Parque da Restinga do Barreto.



Art. 3º. O Parque da Restinga do Barreto tem por objetivos:

I - preservar o ecossistema natural remanescente de restinga da Praia do Barreto;

II - preservar e recuperar a cobertura vegetal nativa existente, visando à restauração da diversidade do ecossistema natural;

III - garantir a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção da fauna e flora;

IV - regular o uso admissível da área, compatibilizando-o com os objetivos de conservação da natureza;

V - possibilitar a visitação pública, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º. Fica a visitação pública sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo e nas demais normas estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º. A pesquisa científica, nos limites do Parque da Restinga do Barreto, depende de prévia autorização do órgão gestor e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas no Plano de Manejo.

Art. 6º. O Parque da Restinga do Barreto disporá de um conselho com caráter consultivo, prioritariamente paritário, presidido pelo órgão gestor e constituído por representantes dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e da sociedade civil organizada.

§1º O conselho consultivo deverá ser criado e publicado por ato do chefe do Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação deste decreto.

§2º A representação da sociedade civil deve contemplar, se possível, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§3º A representação dos órgãos públicos no conselho deve contemplar, se possível, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura e arqueologia.

§4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS – poderá, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Ambiente, ser designado pelo órgão gestor como conselho consultivo do Parque da Restinga do Barreto.

Art. 7º. O órgão gestor deverá elaborar o Plano de Manejo, definindo seu zoneamento, estabelecendo condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidade da flora local e da fauna existente ou migratória dentro do Parque da Restinga do Barreto, bem como a definição das atividades a serem permitidas, restringidas, proibidas ou incentivadas no interior da unidade de conservação e em seu entorno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§2º O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data da publicação deste decreto.

§3º O Plano de Manejo aprovado ficará disponível para consulta na sede do Parque da Restinga do Barreto e na sede do órgão gestor.

Art. 8º. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no Parque da Restinga do Barreto devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade de conservação objetiva proteger.

Art. 9º. Ficam proibidas, no Parque da Restinga do Barreto, quaisquer alterações, atividades ou formas de utilização em desacordo com seus objetivos, Plano de Manejo e regulamentos.

Art. 10. É proibida a introdução de espécies não autóctones no Parque da Restinga do Barreto.

Art. 11. O uso de imagens do Parque da Restinga do Barreto com finalidade comercial será regulamentado em ato administrativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Ambiente.

Parágrafo único. Será gratuito o uso de imagens do Parque da Restinga do Barreto quando sua finalidade for preponderantemente científica, educativa ou cultural.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Novembro de 2016.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	3993
Data	03/12/16 pag 09
	<i>Aluízio Junior - 27.405</i>
	SECRETÁRIO